



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Volume I de I

PERÍODO: 13.09.2011 a 23.09.2011

PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA

Endereço do local de inspeção: frente de trabalho localizada na propriedade rural de [REDACTED]
coordenadas geográficas 26°21'41.9"S e 051°04'17.1"W, situada no distrito de São Miguel da Serra, zona rural do município de Porto União, Santa Catarina, onde o empregador supracitado desenvolvia atividade de extração de erva mate.

OP 103/2011



ÍNDICE

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL	4
1.1 – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	4
1.2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	4
1.3 – POLÍCIA FEDERAL	4
2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
3. QUADRO DEMONSTRATIVO	5
4. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	5
5. DA AÇÃO FISCAL	6
5.1 – Dos Autos de Infração	16
5.2 – Descrição dos Autos de Infração	17
5.2.1 – Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente	17
5.2.2 – Admitir empregado que não possua CTPS	19
5.2.3 – Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho	20
5.2.4 – Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos	20
5.2.5 – Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo	21
5.2.6 – Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral	22
5.2.7 – Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito	22
5.2.8 – Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua escada para acesso, com corrimão, posicionada em local de fácil visualização pelo motorista	23
5.2.9 – Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado cuja carroceria não possua cobertura e/ou barras de apoio para as mãos e/ou proteção lateral rígida ou com cobertura da carroceria em desacordo com o disposto na NR-31	23
5.2.10 – Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança	23
5.2.11 – Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua compartimento para materiais e ferramentas, fechado e separado dos passageiros	23
5.2.12 – Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado	24
5.2.13 – Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades	25
5.2.14 – Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros	25
5.2.15 – Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário	25
5.2.16 – Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha	26
5.2.17 – Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual	26
5.2.18 – Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31	27
5.2.19 – Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores	27
5.2.20 – Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores	27
5.2.21 – Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores	27
5.2.22 – Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene	28
5.2.23 – Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente ..	28
5.2.24 – Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31	29
5.2.25 – Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais	29
5.2.26 – Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais	30
5.2.27 – Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente ..	30
5.2.28 – Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores	31
5.3 – Entrega dos Autos de Infração	31
5.4 – Rescisões dos Termos de Contratos de Trabalho	31
5.5 – TAC e ACC	32
6. CONCLUSÃO	35



ANEXOS

ITEM	DOCUMENTO	PAG.
01	Termo de depoimento e declaração	36 a 52
02	Termo de reunião dia 16.09.11	53 e 54
03	Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta	55 a 65
04	Laudos Técnicos de interdição	66 a 71
05	Identificação dos trabalhadores com nome endereço, documentos e Planilha de cálculos	72 e 73
06	Declarações de identidade e certidão Nascimento de Alberto Nelci Gonzaga	74 a 76
07	Relatório Circunstaciado de menores e anexos	77 a 79
08	Cópia dos autos de infração lavrados	80 a 140
09	Cópia das guias de seguro desemprego trabalhador resgatado	141 a 146
10	Fichas de verificação física	147 a 155



1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1.1 – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- COORDENAÇÃO

[REDAÇÃO MUDADA]

- SUBCOORDENAÇÃO

[REDAÇÃO MUDADA]

- AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO

[REDAÇÃO MUDADA]

- MOTORISTAS

[REDAÇÃO MUDADA]

1.2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDAÇÃO MUDADA]

1.3 – POLÍCIA FEDERAL

[REDAÇÃO MUDADA]



2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço: Assentamento São João II – Matos Costa – SC. Fone: 42.8812.2532

Endereço de correspondência: [REDACTED]

3. QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	09
Registrados durante ação fiscal	06
Retirados	09
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	06
Valor bruto da rescisão	R\$ 14.644,30
Valor líquido recebido	0
Nº de Autos de Infração lavrados	28
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição lavrados*	03
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres retiradas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	02
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	01

* Trata-se de Laudos Técnicos de Interdição encaminhados à SRTE/SC, para emissão dos respectivos Termos de Interdição.

4. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A fiscalização deu-se em atividade de corte de erva-mate cultivada, atividade esta explorada, preponderantemente, nos meses de inverno. Todavia, informações mais recentes são de que atualmente o corte pode ser realizado o ano

todo. A erva-mate é uma planta permanente, como a maçã, o pêssego etc., e, na maioria das vezes, é nativa da região, sendo encontrada junto às reservas florestais das propriedades ou junto aos campos onde se cria gado, muito embora, na situação presente, seja cultivada na propriedade fiscalizada.

No Estado do Paraná, os Municípios de General Carneiro, Palmas, Bituruna, Porto Vitória, União da Vitória, Pinhão são grandes produtores de erva-mate.

Em Santa Catarina, a maior produção de erva-mate está localizada nas regiões de Canoinhas, Irineópolis, Ponte Serrada, Catanduvas, Xanxerê e Chapecó.

5. DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi iniciada em 14 de setembro de 2011, pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, realizada na frente de trabalho e no alojamento de trabalhadores, ambos situados na fazenda de coordenadas geográficas 26°21'41.9"S e 051°04'17.1"W, no Distrito de São Miguel da Serra, município de Porto União/SC, de propriedade de [REDACTED] onde o empregador, Sr. [REDACTED] também conhecido como [REDACTED]', desenvolvia atividade de extração de erva mate, tendo sido detectadas irregularidades no cumprimento dos preceitos estabelecidos pela legislação protetiva laboral, notadamente a Consolidação das Leis do Trabalho e as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo empregador, verificadas durante a presente ação, onde se constatou a presença de nove (09) trabalhadores (dentre os quais dois (02) menores de 16 anos), os quais foram encontrados alojados em situação extremamente precária, e realizando o corte da erva mate sem qualquer dispositivo de proteção ou treinamento para o trabalho em campo.



Alojamento dos trabalhadores na chegada do GEFM

Na primeira inspeção na fazenda, através de entrevista e depoimentos, apurou-se que três (03) trabalhadores estavam no local há oito (08) dias, sendo que os seis (06) demais foram transportados para a propriedade na véspera da chegada da equipe do GEFM. Tais informações acabaram sendo confirmadas pelo Sr. [REDACTED]

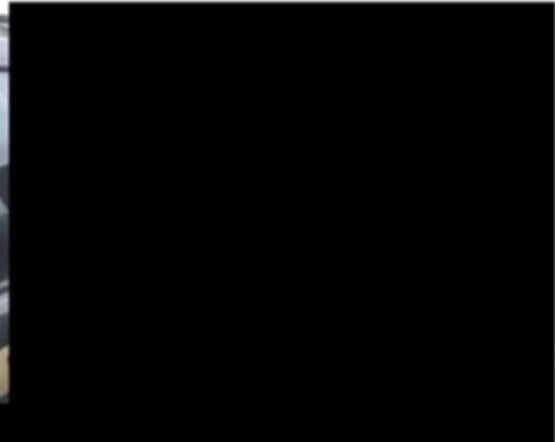
[REDACTED] conhecido como [REDACTED] apontado como o empregador pelos empregados, já que foi ele quem fez a arregimentação do pessoal, pagamento parcial a alguns pelo trabalho realizado e promessa de pagamento aos demais, transporte para a frente de trabalho em caminhão registrado no nome de sua esposa, e fornecimento de mantimentos para o preparo de refeições dos trabalhadores na frente de trabalho.

Apesar de todos estes elementos, típicos da relação empregatícia, o Sr. [REDACTED] não possuía qualquer tipo de contrato formal de trabalho com os trabalhadores, tampouco estes com o proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED] ou qualquer outro suposto empregador. Ainda, um dos trabalhadores, que inclusive estava com a mão inchada devido a feridas na atividade de corte, e infeccionada devido à falta de higiene e socorro médico, o Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] relatou que trabalhava há aproximadamente um (01) ano para o [REDACTED] em diversas atividades rurais que este empreendia, tanto em serviços gerais na propriedade rural do [REDACTED] quanto em atividades esporádicas de colheita de erva mate em diversas propriedades de outrem, de quem o [REDACTED] comprava a erva para pode [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

extraí-la e revendê-la a ervaiteiras da região, como foi o encontrado no presente caso com a propriedade de [REDACTED]



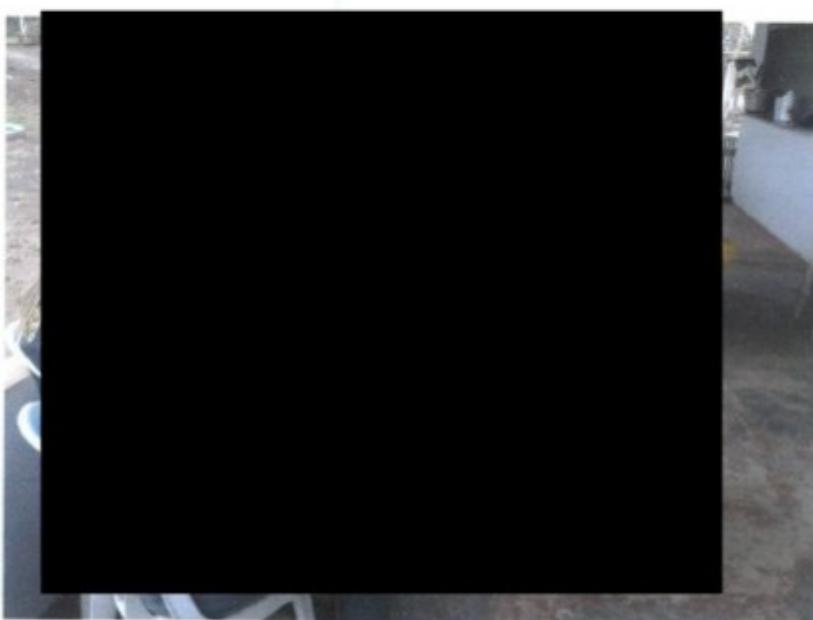
Inicialmente, quando da chegada da equipe do GEFM à propriedade, nem o seu Isidoro, proprietário da fazenda, tampouco o empregador, o [REDACTED] estavam no local. Somente foi localizado o sogro do Sr. [REDACTED] o qual foi entrevistado pela equipe do GEFM, tendo informado que quem vendera a erva para o [REDACTED] tinha sido seu genro, e que somente morava na propriedade em casa vizinha à da família do Sr. [REDACTED] onde viviam o casal e a família, e que não teria ingerência alguma, tampouco conhecimento da atividade de corte de erva realizada pelo [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Desta maneira, através de informações prestadas pelo Sr. [REDACTED] pelos trabalhadores, a equipe do GEFM obteve a localização da propriedade rural do [REDACTED] no assentamento São João II, no município de Matos Costa / SC, onde ele mantinha, em cômodo contíguo à sua casa, uma pequena venda, comercializando para moradores locais bens de consumo, gêneros alimentícios, bebidas e outros produtos. Também informou que os mantimentos que repassava aos trabalhadores era adquirido no Mercado Chipitoski, descontando os valores do pagamento da produção, geralmente por preço superior ao praticado pelo comércio em geral, de acordo com o relato de alguns dos trabalhadores resgatados.

O empregador [REDACTED] informou, em seu depoimento, que a primeira carga de erva mate, que foi extraída da fazenda na primeira semana de trabalho - cerca de 2.500 kg - foi vendida para a empresa GIOTTI & BASI LTDA EPP (Ervateira Giotti) – CNPJ 03.744.353/0001-94, para pessoa conhecida como [REDACTED] e que a segunda carga, de pouco mais de 1.000 kg, estava quase toda cortada, só faltando o carregamento, mas ainda não teria comprador certo, vez que a ervateira mencionada se recusara a continuar a comprar nova carga de erva do [REDACTED] pois já estaria com muito estoque.



Empregador prestando depoimento à Procuradora do Trabalho, na presença da coordenação do GEFM [REDACTED]

Diante das informações prestadas em depoimento pelo [REDACTED] parte da equipe do GEFM deslocou-se à ervaiteira Giotti, para averiguação das informações que prestara. Na sede da ervaiteira, foi localizado um dos sócios minoritários da empresa, o Sr. [REDACTED] cujo depoimento também foi colhido na ocasião. Em tal depoimento, o Sr. [REDACTED] confirmou que era também conhecido como [REDACTED] que intermediara alguns negócios de compra de erva mate com o [REDACTED] mas que a última vez que comprou erva dele já fazia mais de 30 dias, tendo negado que tenha comprado a carga de mais de 2.500 kg mencionada pelo [REDACTED]. Em relação a esta carga (a única retirada da fazenda objeto desta ação fiscal), contraditoriamente ao depoimento do [REDACTED] declarou que foi com seu caminhão, na sexta-feira, dia 09/09/2011, entregá-la à ervaiteira Giotti. Não foi possível esclarecer qual das versões seria verdadeira – se é que qualquer delas – vez que tal negociação havia sido feita sem emissão de recibo ou nota fiscal – sendo que neste ponto ambos os depoimentos são coincidentes.

A suposta venda de erva para a Giotti havia sido acertada no preço de R\$ 9,00 a arroba de erva mate, dos quais o [REDACTED] pagaria R\$ 5,00 por arroba retirada da propriedade diretamente ao Sr. [REDACTED] R\$ 2,00 aos “tarefeiros”, ficando, assim, com R\$ 2,00 pelo “frete”.

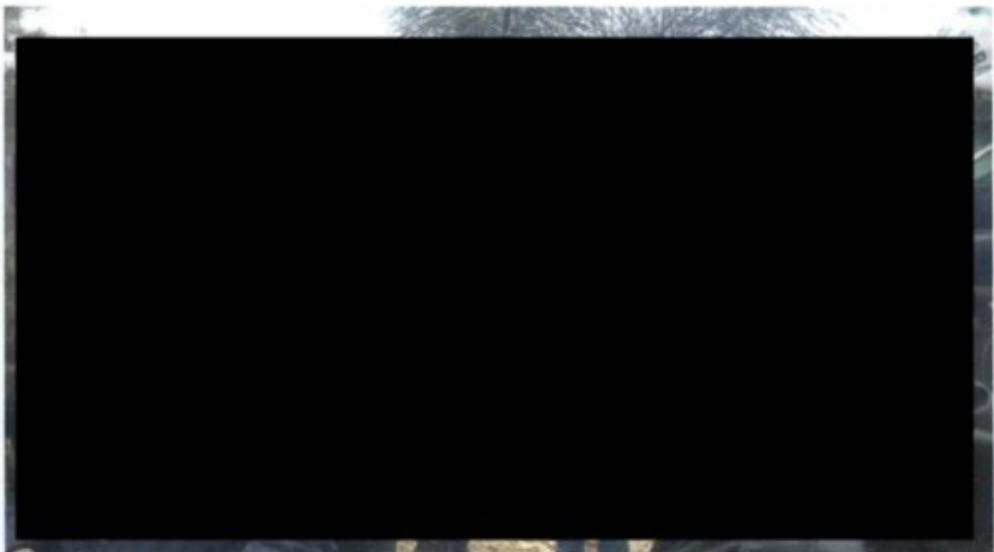
Os depoimentos de todos os trabalhadores confirmam que receberiam R\$ 1,60 pela arroba de erva cortada, sendo que R\$ 0,30 adicionais seriam entregues ao [REDACTED] – [REDACTED] pela puxada da erva (arraste e carregamento), totalizando R\$ 1,90 pelo serviço, valor aproximado aos R\$ 2,00 informado pelo [REDACTED]

Findo o depoimento do Sr. [REDACTED] foi-lhe solicitado o comparecimento ao alojamento dos trabalhadores, na fazenda do Sr. [REDACTED] pois dois trabalhadores informaram à equipe do GEFM estarem passando mal. Um deles estava com a mão infecionada, devido a um corte no dedo, e outro dissera estar com febre.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Coordenadora da equipe do GEFM e empregador, ao centro, na chegada aos alojamentos

Retornando ao alojamento, enquanto todos os trabalhadores aguardavam o retorno da equipe, o [REDACTED] transportou em seu veículo particular os dois citados à cidade, a fim de receberem cuidados médicos, enquanto a equipe do GEFM aguardava o retorno do proprietário da fazenda, pois até então o Sr. [REDACTED] ainda não havia aparecido para prestar esclarecimentos.

Ao final da tarde, chegou o Sr. [REDACTED] cujo depoimento também foi colhido pela equipe. Basicamente, corroborou a informação do Sr. [REDACTED], que teria lhe vendido "em pé" a erva cultivada de sua propriedade a R\$ 5,00 a arroba, e que não sabia quem eram, quantos eram e como era feito o corte, que somente mostrou ao Sr. [REDACTED] o local do corte e acompanhava a pesagem antes do carregamento, tendo já recebido a importância referente à primeira carga.



À esquerda, Interior da área de vivência; à direita, dormitório de parte dos trabalhadores em primeiro plano

Em relação ao alojamento dos trabalhadores, foi constatado pela equipe uma habitação absolutamente precária, feita de galhos de árvore, encimados por lona preta plástica com diversos furos, sem piso na "cozinha", tampouco no quarto. Somente um colchão foi fornecido pelo [REDACTED] a um dos trabalhadores, e os demais tiveram que trazer os seus de casa, sendo que alguns deles sequer colchão utilizavam, dormiam diretamente sobre cobertores colocados sobre o solo.

A água que se utilizavam para beber, cozinhar, tomar banho e lavar as roupas era a de uma "sanga" (córrego) dentro da propriedade, mesma água utilizada por cavalos e cães que viviam com os trabalhadores.

Nenhuma instalação sanitária havia no local, sequer papel higiênico lhes foi fornecido. Tinham que fazer as necessidades fisiológicas no mato e se utilizar de papel higiênico próprio ou folhas de papel (caderno, jornal etc.) que traziam de casa para sua precária higiene.

O armazenamento da comida era feito sem nenhuma separação, dentro de panelas depositadas sobre o chão ou em prateleiras rudimentares, aberta a contaminações, e a carne trazida era dependurada dentro do barracão de lona, em um varal, para ficar longe do alcance dos cães e ser defumada com a fumaça de um precário fogão feito de um tambor de metal, que ficava dentro da própria barraca.



À esquerda, Interior da área de vivência; à direita, dormitório de parte dos trabalhadores em primeiro plano.



Condição melhor não havia na frente de trabalho: nenhum equipamento de proteção individual, os facões normalmente eram trazidos pelos próprios empregados, na maioria das vezes sem bainhas, o calçamento era de sapatos, botas ou tênis velhos que os próprios trabalhadores já possuíam. Também não utilizavam luvas ou capacete para a atividade.

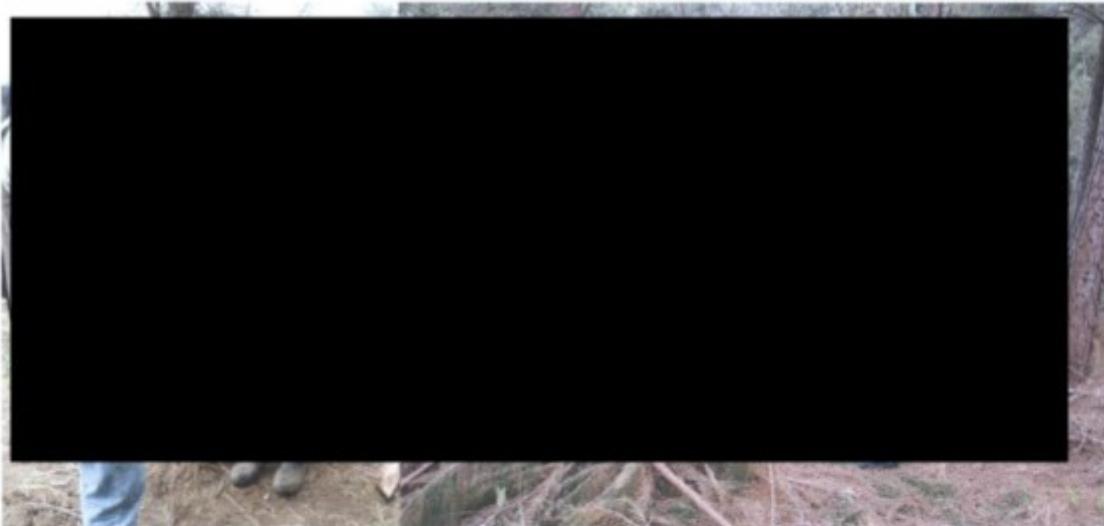
A despeito de subirem em árvores altas utilizando-se de esporas improvisadas com barras de ferro de construção, nenhuma proteção contra queda de altura era utilizada.



Trabalhador exibindo espora improvisada...

...e demonstrando corte em altura

Todas estas condições se aplicavam também aos adolescentes, os quais estavam imersos tanto no corte quanto no trabalho pesado de carregamento e transporte dos fardos de erva pelas ladeiras da propriedade.



Entrevista com trabalhador no alojamento...

... e na frente de trabalho.

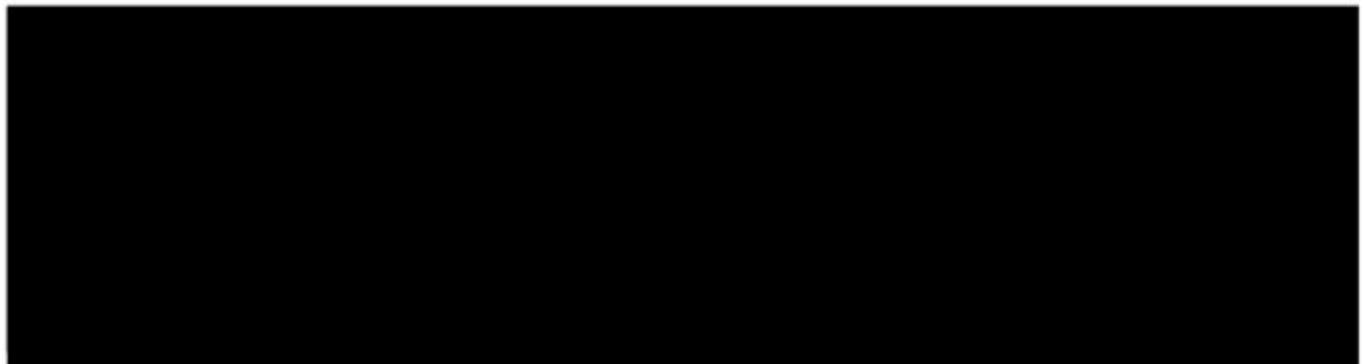
Registre-se que, diante destes fatos brevemente relatados, os trabalhadores ocupados no corte de erva mate junto à fazenda do Sr. [REDACTED] foram encontrados pela inspeção do trabalho em condições degradantes de trabalho, conforme apresentado em mais detalhes, cujas irregularidades foram objeto de lavratura de autos de infração próprios, notadamente quanto às áreas de vivência, frente de trabalho, trabalho proibido de adolescentes e transporte irregular de trabalhadores.

Muito embora o empregador, Sr. [REDACTED] tenha reconhecido a relação empregatícia com os nove (09) trabalhadores encontrados pelo GEFM, a formalização do vínculo empregatício com as respectivas anotações nas CTPS dos trabalhadores somente foi efetuada para seis (06) trabalhadores, pois, dos demais, dois (02) eram adolescentes com 15 (quinze) anos de idade, e o Sr. [REDACTED] não teve sua CTPS anotada por ser aposentado por invalidez. Foi considerado como termo final da relação de emprego, tanto para o cálculo das verbas rescisórias devidas aos nove (09) trabalhadores, quanto para a anotação das CTPS dos seis mencionados, a data de 16/09/2011. Para estes últimos, a equipe do GEFM inclusive emitiu as Guias do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Segue a relação dos trabalhadores resgatados, respectivamente os que tiveram sua CTPS anotada, os adolescentes e o trabalhador aposentado por invalidez [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



5.1 – Dos Autos de Infração

AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS			
Nº do AI	Ementa	Descrição	Caputulação
1 01427310-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01427311-0	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 01427313-6	000365-4	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.	art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 01427312-8	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5 01427314-4	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6 01427315-2	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7 01427316-0	131281-2	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8 01427317-9	131282-0	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua escada para acesso, com comumão, posicionada em local de fácil visualização pelo motorista.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9 01427318-7	131283-9	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado cuja carroceria não possua cobertura e/ou barras de apoio para as mãos e/ou proteção lateral rígida ou com cobertura da carroceria em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10 01427319-5	131460-2	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11 01427320-9	131288-3	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua compartimento para materiais e ferramentas, fechado e separado dos passageiros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12 01427321-7	131279-0	Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13 01427322-5	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14 01427323-3	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15 01427324-1	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16 01427325-0	131207-3	Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17 01427326-8	131454-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18 01427327-6	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19 01427328-4	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20 01427329-2	131342-6	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21 01427330-6	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22 01427331-4	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, assento e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23 01427332-2	131347-9	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24 01427333-0	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25 01427334-9	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
26 01427335-7	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
27 01427336-5	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
28 01427337-3	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



5.2 – Descrição dos Autos de Infração

No curso da ação fiscal, foram lavrados os 28 (vinte e oito) autos de infração a seguir relacionados, com as respectivas infrações descritas:

5.2.1 – Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Foram encontrados, inclusive, entre os nove (09) empregados e na mesma situação destes, dois adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos. A atividade dos empregados consistia na extração de erva mate e era realizada para o empregador [REDACTED] supra identificado, conhecido pelos empregados como [REDACTED].

Entrevistado, o ora autuado relatou ter comprado a erva mate "em pé", do proprietário da fazenda, embora não tenha formalizado contrato. Informou que vende a erva mate para diversos compradores diferentes, tendo mencionado como compradores, desde que começou a trabalhar na atividade, a Ervateira Giotti, de General Carneiro, e [REDACTED]. Relatou ainda que o trabalhador [REDACTED] conhecido como [REDACTED] já trabalhava para ele anteriormente, na limpeza e roça do eucalipto, bem como realizando pequenos consertos em sua propriedade, e que os demais trabalhadores vieram lhe pedir emprego posteriormente, quando então o autuado os levou até a frente de trabalho na caçamba de seu caminhão. Relatou, ainda, que ele mesmo realizava o pagamento dos empregados. Também relatou que levava comida para os empregados, descontando posteriormente do pagamento. Estas informações coincidem com as prestadas pelos empregados, os quais informaram, contudo, que foi o próprio autuado quem foi procurá-los para a realização do trabalho. Segundo informações prestadas pelo Proprietário da Fazenda, Sr. [REDACTED] este relatou que, conforme combinado com o autuado, pagava a ele o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por arroba de erva mate retirada, o que também foi informado pelo autuado. Já os empregados recebiam cada um o valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por arroba de erva mate retirada, conforme informações prestadas pelo autuado e pelos próprios empregados. Segundo o autuado, ele recebia [REDACTED]

o valor de R\$ 9,00 (nove reais) pela arroba de erva quando esta era vendida para a Ervateira Giotti, dos quais R\$ 2,00 (dois reais) eram para o frete e R\$ 2,00 (dois reais) para pagamento dos "tarefeiros".

Ressalte-se que o empregador não realizou quaisquer gastos com ferramentas e instrumentos de trabalho, pois, exceto os cavalos, que pertenciam ao empregador e eram utilizados para auxiliar o transporte da erva mate pelos empregados, os demais instrumentos e ferramentas, tais como botas, bainhas, facões e esporas eram pertencentes aos empregados, que os adquiriram com recursos próprios. Além disso, não havia gastos com alojamento, pois os empregados foram encontrados em condições precárias de habitação, tendo improvisado para este fim barracos de lona plástica. Também não havia gastos do empregador com alimentação, já que, neste caso, o autuado comprava os alimentos e levava para os empregados, descontando dos seus salários. Saliente-se, ademais, que o próprio empregador possui uma venda em sua propriedade, e não apresentava aos empregados nota fiscal ou qualquer tipo de recibo das compras. Segundo o autuado, contudo, ele comprava mercadorias no mercado Chipitoski, anotando os valores gastos em um caderno. Diante das situações constatadas, verificou-se, destarte, que os empregados encontravam-se isolados em fazenda distante, dependentes do empregador para alimentarem-se e transportarem-se às suas residências, ainda que de maneira precária, sendo que, diante da total negligência do empregador perante o fornecimento de condições de trabalho e habitação, os empregados tiveram que usar recursos próprios e improvisar.

Diante das declarações dos empregados entrevistados, do proprietário da fazenda e do ora autuado, foi possível verificar que o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] realizava a atividade econômica de extração de erva mate, tendo comprado a erva mate (no pé) do proprietário da fazenda onde se localizava o produto e a revendendo para terceiros de acordo com sua livre escolha e para cuja extração contratou diretamente diversos trabalhadores. Ressalte-se que os trabalhadores tinham suas condições de jornada definidas pelo empregador tendo em vista que apenas poderiam retornar para casa de acordo com a disponibilidade deste, em final de semana a cada vinte dias. O salário dos empregados, também, foi definido conforme as regras do autuado, de acordo com a produção do empregado, no valor



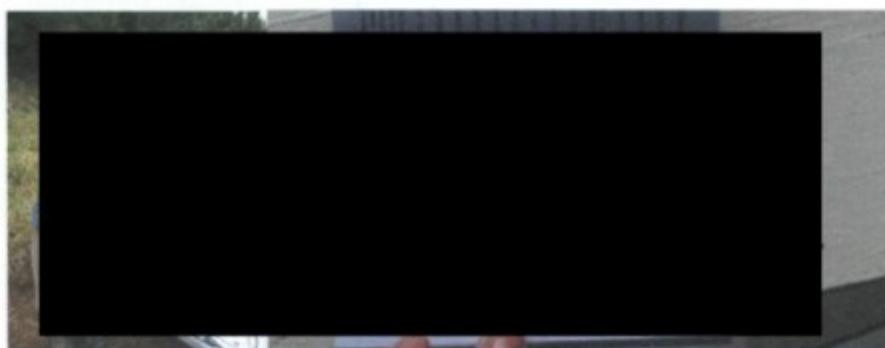
acima relatado. O trabalho dos empregados era realizado na atividade-fim desenvolvida pelo autuado, extração de erva mate, não havendo que se falar, portanto, em eventualidade do serviço prestado pelos empregados. Por fim, os trabalhadores eram contratados diretamente pelo autuado, e embora trabalhassem por produção, dependiam do aval e transporte do empregador para chegar à frente de trabalho, de modo que não era possível a substituição de um trabalhador por terceiro, caracterizando, a pessoalidade do vínculo empregaticio. Solicitado o livro de registro de empregados, foi informado que estes não estavam registrados e que não possuía o referido livro ou qualquer outra forma de controle de registro de empregados.

Na situação de irregularidade, sete (07) empregados, com suas



5.2.2 – Admitir empregado que não possua CTPS.

Dentre as irregularidades encontradas, CONSTATOU-SE a contratação de empregado que não possuía a Carteira de Trabalho e Previdência Social. Trata-se do empregado [REDAÇÃO]. Solicitada a CTPS do empregado, foi informado por ele não possuir este documento. Diante da irregularidade foi emitida pelo GEFM a CTPS provisória do empregado, nº [REDAÇÃO] série [REDAÇÃO] no curso da ação fiscal, e diante de testemunhas, em face da inexistência de quaisquer documentos do empregado. Após sua emissão, foram devidamente regularizadas as anotações referentes ao contrato de trabalho em CTPS pelo empregador, Sr. [REDAÇÃO]



Trabalhador sem CTPS apondo digital em depoimento e já com a CTPS emitida pelo GEFM

5.2.3 – Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

CONSTATOU-SE o desconto indevido de valores do pagamento do empregado [REDACTED] Segundo informado pelo empregador, o empregado trabalhava com ele já antes deste trabalho em que foi encontrado na extração de erva mate, tendo começado a trabalhar para ele em sua propriedade há quatro ou cinco meses limpando eucalipto, roçando e fazendo pequenos consertos. Segundo informações do empregado citado, o pagamento pelo trabalho que realizava na extração de erva mate era feito a cada vinte dias e na data do pagamento eram descontados os valores referentes à alimentação, já que quem fazia as compras de mercado e levava para os empregados era o empregador. Informou o empregado que no último acerto tinha para receber o valor de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), tendo recebido apenas R\$ 50,00 (cinquenta reais), tendo em vista que sua dívida com mantimentos alcançou o valor de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais).

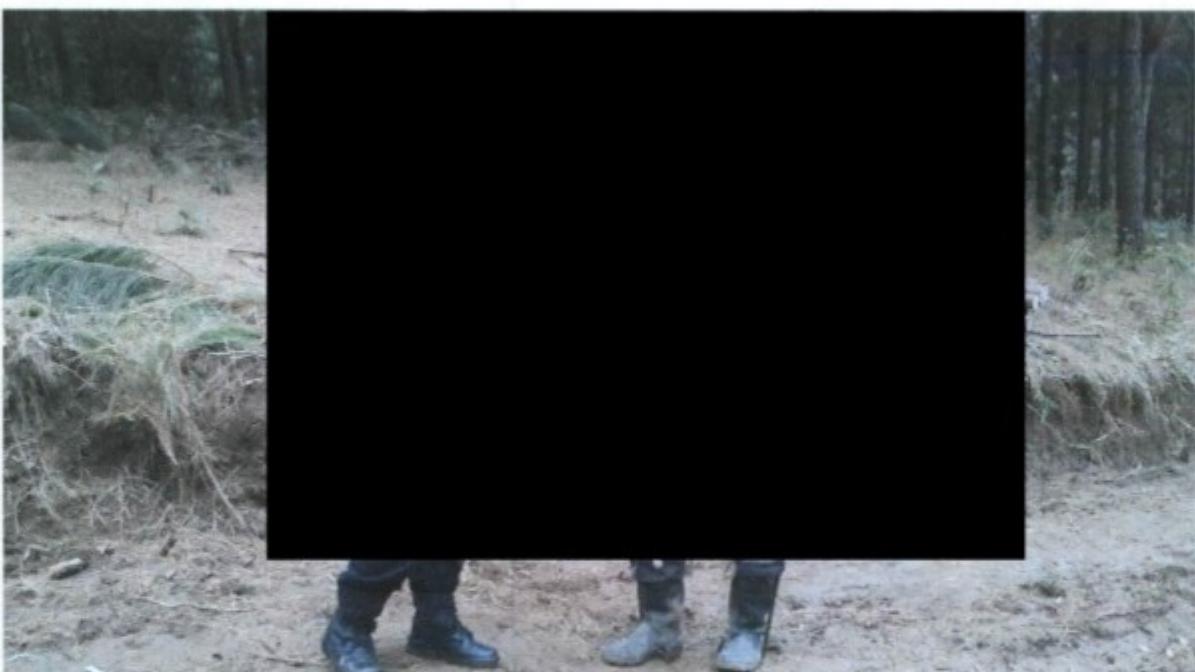
Já segundo as informações do próprio autuado, o empregado em questão havia pegado emprestado com ele o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para mandar para a família, não tendo recebido nada de pagamento pela semana anterior de trabalho, tendo em vista estar devendo para o autuado. Informou que faz compras para os trabalhadores de acordo com o que lhe pedem, descontando no momento do acerto de contas e que, mesmo após o acerto de contas, o empregado citado ainda estava devendo o valor de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais) para o autuado. Assim, ficou constatada a irregularidade, tendo em vista os descontos efetuados pelo empregador diretamente no salário do empregado de maneira abusiva.

5.2.4 – Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos...

CONSTATOU-SE a existência de dois (02) trabalhadores com idade inferior a 16 (dezesseis) anos: 1) [REDACTED] nascido em 29/11/1995 e 2) [REDACTED] nascido em 02/07/1996. Os adolescentes realizavam a mesma atividade dos demais empregados, inclusive manipulando facões, e foram encontrados



alojados em barracos de lona juntamente com os demais trabalhadores. Trabalhavam durante todo o dia, recebendo por produção o equivalente a R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por arroba de erva extraída. Na data da inspeção constatou-se que o adolescente [REDACTED] conhecido pelo apelido de [REDACTED] trabalhava no local havia vinte e seis dias, enquanto o adolescente [REDACTED] conhecido como [REDACTED] trabalhava no local havia dois dias. Os adolescentes foram devidamente afastados do trabalho.



Adolescente com ferramentas rudimentares de trabalho (facão e esporas improvisadas para escalada de árvores), sendo entrevistado pela coordenadora do GEFM

5.2.5 – Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

CONSTATOU-SE a inexistência de recibos de pagamento de qualquer espécie, seja para comprovar o total do valor pago, ou para discriminar as parcelas devidas. Conforme foi possível constatar, o empregado [REDACTED] segundo informado pelo empregador, trabalhava com ele já antes deste trabalho em que foi encontrado na extração de erva mate, tendo começado a laborar em sua propriedade há quatro ou cinco meses, limpando eucalipto, roçando e fazendo pequenos consertos e que, quando o autuado comprou a erva mate de Isidoro, o empregado foi junto com ele para ajudá-lo a fazer a extração. Segundo informações do [REDACTED]

empregado citado, o pagamento pelo trabalho que realizava na extração de erva mate era feito a cada vinte dias, e na data do pagamento eram descontados os valores referentes à alimentação, já que quem fazia as compras de mercado e levava para os empregados era o empregador.

O empregador informou ainda que, no ultimo mês, o empregado não recebeu nada de salário, pois estava devendo para o autuado. Solicitados os recibos de pagamento do empregado, o empregador informou não os possuir, tendo em vista não formalizar o pagamento.

5.2.6 – Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

CONSTATOU-SE, além da falta de registro dos contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, a ausência da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos Empregados que, segundo informação do próprio empregador, sequer foram solicitadas aos trabalhadores. Constatada a irregularidade, as Carteiras de Trabalho de seis empregados foram devidamente anotadas pelo autuado no curso da ação fiscal.

Na situação, os empregados [REDACTED] admitido em 01/10/2010 e [REDACTED], admitido em 06/09/2011.

5.2.7 – Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.

Constatou-se que o transporte de trabalhadores era realizado em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito. O veículo não possuía condições mínimas para o transporte de pessoas, os trabalhadores eram levados na carroceria sem condições mínimas de segurança. O Sr. [REDACTED] que conduzia o veículo, informou não possuir a autorização para transporte de passageiros.

5.2.8 – Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua escada para acesso, com corrimão, posicionada em local de fácil visualização pelo motorista.

Constatou-se que o transporte de trabalhadores era realizado em veículo adaptado que não possuía escada para acesso, com corrimão, posicionada em local de fácil visualização pelo motorista.

5.2.9 – Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado cuja carroceria não possua cobertura e/ou barras de apoio para as mãos e/ou proteção lateral rígida ou com cobertura da carroceria em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatou-se que o transporte de trabalhadores era realizado em veículo adaptado cuja carroceria não possuía cobertura e/ou barras de apoio para as mãos e/ou proteção lateral rígida ou com cobertura da carroceria em desacordo com o disposto na NR-31.

5.2.10 – Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança.

Constatou-se que o transporte de trabalhadores era realizado em veículo adaptado que não possuía assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança.

5.2.11 – Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua compartimento para materiais e ferramentas, fechado e separado dos passageiros.

Constatou que o transporte de trabalhadores era realizado em veículo adaptado que não possuía compartimento para materiais e ferramentas, fechado e separado dos passageiros.





Caminhão do empregador, utilizado para transportar as cargas de erva, bem como, de maneira totalmente irregular, os trabalhadores na caçamba

5.2.12 – Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado.

Constatou-se que o transporte de trabalhadores era realizado em veículo conduzido por motorista não habilitado. Analisada a carteira de habilitação do motorista, Sr. [REDACTED] verificou-se que era categoria C, porém o transporte de passageiros exige categoria D. O transporte de pessoas por motorista não capacitado para isso aumenta os riscos de acidentes e põe em risco a saúde e segurança dos passageiros e do próprio condutor.



CNH do empregador, categoria "C", insuficiente para habilitá-lo ao transporte de passageiros



5.2.13 – Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatou-se que os trabalhadores iniciaram suas atividades sem a prévia realização do exame médico admissional, impossibilitando a avaliação prévia de suas condições de saúde, aptidões físicas e possíveis agravamentos em função dos riscos ocupacionais existentes.

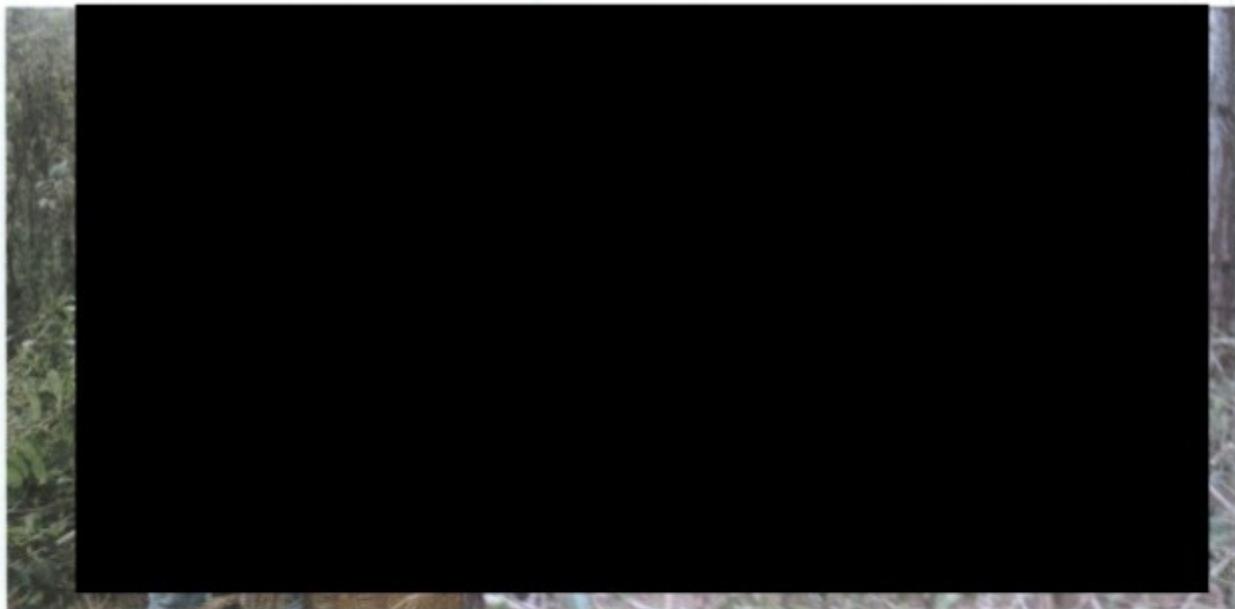
5.2.14 – Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Constatou-se que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. A falta de material necessário à prestação de primeiros socorros coloca em risco a saúde e a integridade física dos trabalhadores ali encontrados.

5.2.15 – Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador. Segundo os próprios trabalhadores informaram, não foram fornecidas as ferramentas necessárias à realização da atividade. Os trabalhadores utilizavam suas próprias ferramentas para poder trabalhar, como facões, machados e esporas.





Trabalhador exibindo facões sem bainha, e o carregamento manual dos galhos de erva sem proteção para o corpo

5.2.16 – Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.

Constatou-se que o empregador deixou de garantir que as ferramentas de corte fossem guardadas e/ou transportadas em bainha. Todas as ferramentas de corte, como facões e machados, não possuíam bainhas.

5.2.17 – Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Constatou-se que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual como: luvas, botas, chapéus, bonés, bem como vestimentas adequadas aos riscos da atividade.



Trabalhadores em campo sem nenhum EPI para as atividades do corte ou carregamento da erva



5.2.18 – Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.

Constatou-se que o empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31. Não havia elaborado nem implementado nenhum programa de gestão segurança e saúde dos trabalhadores nem quanto à preservação do meio ambiente.

5.2.19 – Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores alojados, obrigando-os a fazer suas necessidades fisiológicas no mato. A mesma situação também foi constatada nas frentes de trabalho.

5.2.20 – Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para refeição dos trabalhadores, que eram obrigados a fazê-lo sentados no chão ou em tocos de madeira, não havia mesa, bancos nem água para higienização.

5.2.21 – Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores que eram obrigados a improvisar um fogão num barril metálico cortado ao meio, que também era usado como chapa para preparo e aquecimento de alimentos. Os alimentos perecíveis eram mantidos sem as condições adequadas de conservação, acondicionados sobre estrado de madeira e,



no caso de carnes, eram estendidas sobre arame ao lado do barril usado como fogareiro.



Alimentos expostos, sem condições de higiene, além da presença de fogareiro no alojamento

5.2.22 – Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Constatou-se que as áreas de vivência não possuíam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Não havia recipiente para deposição de lixo e no local onde foi montada a barraca era também pasto com presença de excremento animal. No local também era mantido um cavalo e implementos usados no transporte da erva mate.

5.2.23 – Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.

Constatou-se que a área de vivência / alojamento não possuía paredes de alvenaria, madeira nem de material equivalente que protegesse os trabalhadores contra as intempéries e animais peçonhentos. Os trabalhadores eram alojados em barracos de lona preta montadas diretamente sobre a terra e estrume de gado, sem cobertura adequada, sem paredes e sem iluminação. Cabe destacar que a região é notadamente muito fria e com muito vento, fato constatado *in loco* durante a fiscalização e que agravou a precariedade das condições dos trabalhadores que ali se encontravam alojados.



Somente lonas plásticas cobriam a cozinha e um dos dormitórios, sendo que o outro tinha paredes de ripas de madeira apodrecidas e com vãos enormes, o que não protegia os trabalhadores de pequenos animais e insetos, além das intempéries, nemmente as chuvas e o frio, além de fortes ventos característicos da região

5.2.24 – Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar camas no alojamento. Os trabalhadores dormiam em colchões colocados sobre pedaços de lona plástica preta ou sobre folhagens e ramos de árvores sem condições mínimas de conforto, higiene ou segurança.



Colchonete e cobertores colocados diretamente sobre o chão de barro, sem camas. No mesmo local, os trabalhadores armazenavam pertences pessoais sem armários individuais

5.2.25 – Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Constatou-se que no alojamento não havia armários individuais para guarda de objetos pessoais. Os trabalhadores eram obrigados a deixar seus pertences



jogados no chão, sobre os colchões ou em cordas estendidas sob a lona preta usada como cobertura.

5.2.26 – Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Constatou-se que não foram fornecidas roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. Os trabalhadores eram obrigados a trazer roupas de cama de suas casas e, devido à falta de recursos, essas roupas de cama não eram adequadas à condição de frio observada no local do alojamento.



Detalhe interno das precárias roupas de cama e da falta de condições mínimas de higiene dos dormitórios

5.2.27 – Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Constatou-se que não era disponibilizada, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. Os trabalhadores eram obrigados a consumir água coletada em vasilhames de plástico diretamente num córrego próximo ao alojamento que também era utilizado para banho dos trabalhadores e consumo de animais que ali pastavam.



Sanga de onde os trabalhadores retiravam água para todas as finalidades.
No detalhe, trabalhador lavando as mãos em encanamento improvisado sobre o barro

5.2.28 – Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

Foi constatado que o empregador deixou de disponibilizar lavanderia para os trabalhadores alojados. Não havia local adequado para os trabalhadores lavarem suas roupas. Conforme relatado pelo empregador, eles permaneciam durante três semanas ininterruptas no alojamento e, nesse período, só dispunham de córrego para lavar suas roupas e objetos pessoais, mesmo local onde tomavam banho e onde também coletavam água para consumo e para preparo de alimentos.

5.3 – Entrega dos Autos de Infração

Em 21/09/2011 foram entregues vinte e oito autos de infração lavrados em face de [REDACTED] em União da Vitória, sendo os mesmos recebidos pelo próprio autuado, na presença de sua advogada [REDACTED]

5.4 – Rescisões dos Termos de Contratos de Trabalho

Conforme já relatado, o empregador formalizou o vínculo de seis (06) trabalhadores, procedendo à assinatura de suas CTPS, já com as datas de admissão e demissão dos empregados, porém sem realizar o pagamento das verbas [REDACTED]

rescisórias de qualquer deles durante a ação fiscal, o que converteu-se em ACC a ser ajuizada pela Procuradora do Trabalho, Dra. [REDACTED]



Empregador anotando a CTPS de trabalhador

5.5 – TAC e ACC

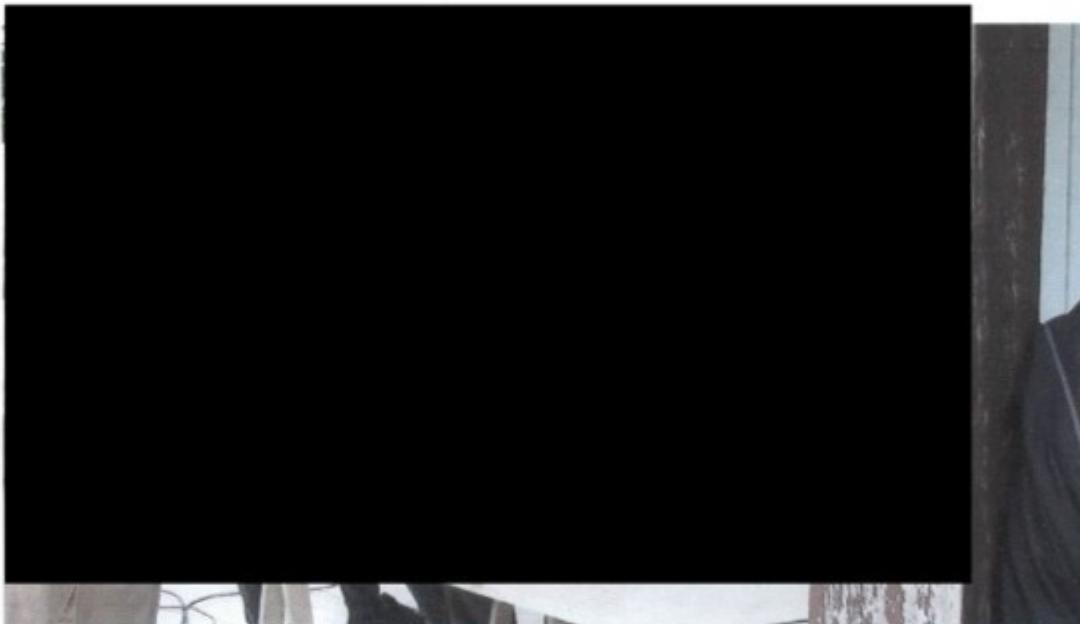
No primeiro dia da chegada do GEFM à fazenda, e como as tratativas com o empregador ainda se estenderiam por alguns dias, diante da condição degradante do alojamento dos trabalhadores, decidiu a equipe do GEFM propor ao empregador, Sr. [REDACTED] e ao proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED] o compromisso de retirarem, **no mesmo dia**, os trabalhadores dos alojamentos e transportá-los até suas residências, que ficavam em município vizinho.

Agravada pelo forte vento e temperaturas muito baixas, e, principalmente, pela presença de adolescentes nos alojamentos, a condição de permanência daqueles trabalhadores poderia colocar em grave risco sua integridade física. Tal condição fez com que o Sr. [REDACTED] firmassem, perante o Ministério Público do Trabalho e a coordenação do GEFM, um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, responsabilizando-se ambos pela retirada imediata e pela garantia



da integridade física dos trabalhadores no transporte seguro até suas residências, o que foi feito ainda na noite do dia 14/09/2011.

Quanto ao proprietário da fazenda, Sr [REDACTED] este comprometeu-se mediante TAC a não mais permitir tal condição de trabalho degradante em sua propriedade, bem como teve as atividades de corte e o alojamento interditados pela equipe do GEFM (foi expedido Laudo de Interdição, com encaminhamento à SRTE-SC para posterior emissão do Termo de Interdição).



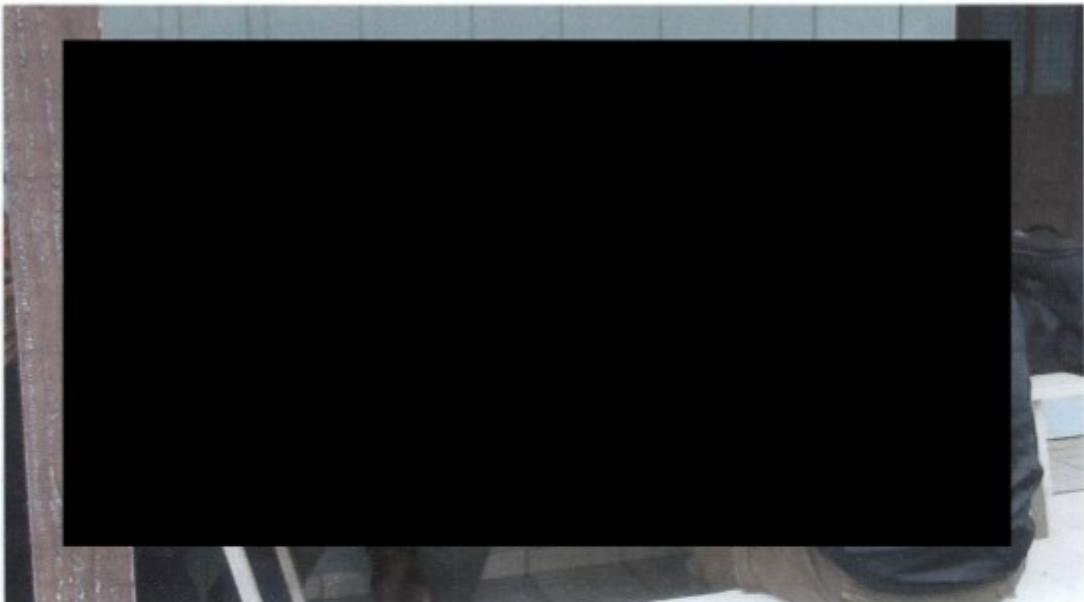
Quanto ao transporte irregular dos trabalhadores em veículo impróprio para este fim (na caçamba do caminhão, junto à carga), também foi emitido Laudo Técnico de Interdição, em face do empregador, para que tal veículo não mais fosse utilizado para esta atividade, a qual apresenta risco grave à integridade dos trabalhadores quando transportados de tal maneira.

Face à declaração do empregador da impossibilidade de arcar, num prazo razoável, com as verbas rescisórias dos nove (09) trabalhadores resgatados, levantadas pela equipe do GEFM, e à recusa daquele em firmar um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, contemplando as verbas rescisórias, a Procuradora [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalho, Dra. [REDACTED] integrante desta equipe, decidiu por ajuizar AÇÃO CIVIL COLETIVA, a fim de resguardar o interesse dos trabalhadores, tanto a título da garantia do pagamento das verbas rescisórias a que faziam jus, face à extinção da relação laboral, quanto de verbas a título de dano moral coletivo e danos morais individuais.





6. CONCLUSÃO

Dante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, concluiu que ficou evidenciada situação de **TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**, em razão das condições degradantes de trabalho e moradia, conforme consta das inúmeras irregularidades que foram objeto de lavratura de autos de infração próprios, notadamente quanto às áreas de vivência e frente de trabalho.

É o relatório.

Brasília, DF, 23 de setembro de 2011.

